CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA REFERENTE A DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL, E CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E COBRANÇA DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E MAURICIO LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MAURICIO LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – inscrito no CNPJ/MF nº 45.319.362/0001-88, com sede na Rua Coronel Jose Júlio 274, Centro, na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, representado neste ato pelo Sr. Maurício Leal da Silva, CPF nº 047.258.273-98.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA REFERENTE A DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL, E CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E COBRANÇA DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL,** conforme Inexigibilidade 007/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA REFERENTE A DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL, E CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E COBRANÇA DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, foi objeto de licitação, sob a modalidade de Inexigibilidade 007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade 007/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 007/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade 007/2023;

IV – Refazer, imediatamente, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do que foi pedido;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, através do Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado assim depois de entregue os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

MAURICIO LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

PREF MUN SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
RUA MANOEL CRISTINO, 585
01612623/0001-66
Exercício: 2021

DECRETO Nº 38 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.167

02 04 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				-9.800,00
487	08.244.0114.2074.0000 4.4.90.52.00 311 400 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo:	1 311 34	
488	08.244.0114.2076.0000 3.1.90.04.00 311 400 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo:	1 311 69	-4.000,00
489	08.244.0114.2076.0000 3.1.90.11.00 311 400 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo:	1 311 69	-2.750,00
495	08.244.0114.2076.0000 3.3.90.36.00 311 400 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo:	1 311 69	-4.000,00
496	08.244.0114.2076.0000 3.3.90.39.00 311 400 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo:	1 311 69	-2.600,00
500	08.244.0114.2077.0000 3.1.90.04.00 311 400 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo:	1 311 70	-2.800,00
501	08.244.0114.2077.0000 3.1.90.11.00 311 400 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo:	1 311 70	-2.800,00
505	08.244.0114.2077.0000 3.3.90.36.00 311 400 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN Assistência Social	F.R. Grupo:	1 311 70	-3.000,00
					-1.099.320,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 38 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.167

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
556.622.003-15

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR
151.017.203-30

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, 01 de dezembro de 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB25BBAA489C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 049/2023.
Procedimento Licitatório: nº 007/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica referente a direito urbanístico e ambiental, e consultoria para aplicação da lei de uso e ocupação do solo, licenciamento ambiental e cobrança de taxas de fiscalização ambiental junto a Secretária de Meio Ambiente Municipal, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauricio Leal Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 45.319.362/0001-88.
Valor mensal: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Assinatura: 10/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0047E0434CBE9C76

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica referente a direito urbanístico e ambiental, e consultoria para aplicação da lei de uso e ocupação do solo, licenciamento ambiental e cobrança de taxas de fiscalização ambiental junto a Secretária de Meio Ambiente Municipal, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratado: Mauricio Leal Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 45.319.362/0001-88, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 10/03/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:09FEC68DDB849DF4

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A SOCIEDADE DE ADVOGADOS AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº 100 – Centro, São Julião-PI, CEP 64670-000, representado neste ato pelo prefeito Municipal, o Sr. **SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, com residência na Rua Franco Pereira, nº 323, Centro, São Julião-PI, portador do CPF nº 673.875.513-91 e CI/RG nº 1.449.614-SSP/PI, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a sociedade de advogados **AGRIMAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.589.563/0001-34, com sede na cidade de Picos, Estado do Piauí, à Rua Joaquim Leitão, 34, centro, Picos(PI), CEP 64.600.072, representada neste ato **Agrimar Rodrigues de Araújo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI 2.355, sócio majoritário, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **RATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº 01/22-PI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 14.039/2020, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Processo de RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, de Nº 01/23-PI, artigo 25, inciso II e § 1º, artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei 14.039 de 2020, e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação, via ratificação, para prestação de serviços jurídicos (que vem sendo prestados pelo contratado desde a propositura da ação em objeto – processo nº 0000623-17.2006.4.01.4001), no intuito de auxiliar a Procuradoria Geral

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391

(Continua na próxima página)